

CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 046/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

C.N.P.J - 03.867.889/0001 – 05

**ENDEREÇO - RUA JUCELINO KUBITSCHER, Nº59 E,
CAJAZEIRAS – CEP: 41.330-400 – SALVADOR – BA**

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOB DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO II, DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º061/2023 E CONSTANTE(S) DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA NO ALUDIDO CERTAME

VALOR - R\$ 18.079,20 (DEZOITO MIL E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) MENSAL ESTIMADO, PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 216.950,40 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PROCESSO Nº 14455/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 061/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º **046/2023** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 59 E, Cajazeiras – CEP: 41.330- 400 – Salvador – Ba , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.867.889/0001-05, neste ato representada por Joceval de Oliveira Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA REGÊNCIA LEGAL**

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º 061/2023**, Processo n.º **14455/2023**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 01/12/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios sob demanda, conforme especificação constante no ANEXO II, do Pregão Eletrônico n.º. 061/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, nos moldes da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do encaminhamento do e-mail pela Coordenação de Almoxarifado, com horário e data programados, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte e a descarga do material.
2. A entrega será sob demanda, de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA, não havendo limite de solicitação mensal, porém não poderá ultrapassar o quantitativo máximo mensal de cada item.
3. Local de entrega: Coordenação de Almoxarifado e seus depósitos, localizados na Assembleia Legislativa da Bahia, Endereço: Palácio Luiz Eduardo Magalhães 1ª Avenida, nº130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 10.847,52** (dez mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observada as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – 2000 Elemento de Despesa – 3390.30.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor estimado mensal do lote 01 é de **R\$ 18.079,20** (dezoito mil e setenta e nove reais e vinte centavos), resultante da soma dos valores unitários de cada um dos serviços prestados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

1.1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada para o Setor Requisitante da **CONTRATANTE** e atestada pelo mesmo.

2. O pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia, contados da data do efetivo RECEBIDO pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outro quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos, atendendo as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte e entrega feitas pela **CONTRATANTE**, pelo que a ela são reservadas as prerrogativas de, a qualquer tempo, exigir a substituição de produtos que não atendam as especificações do projeto básico, impróprios ao consumo ou carentes de salubridade, bem assim de recolher amostras para análise.

2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do encaminhamento do e-mail pela Coordenação de Almojarifado, com horário e data programados, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte e a descarga do material.
3. Os itens deverão ser entregues com o prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.
4. As marcas cotadas deverão atender às especificações constantes no edital, conforme princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, art. 3º da Lei 9.433/2005.
5. O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.
6. O **TRANSPORTE**, a **ENTREGA**, e o **DESCARREGAMENTO** até a sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
7. A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.
8. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do material, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;
9. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação da entrega do objeto do contrato, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente a entrega, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
10. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
12. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
13. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.
14. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do material entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido produto.
15. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.
16. Não será admitida subcontratação dos materiais objetos da presente licitação.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
2. 1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto desta contratação;
3. 2. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
4. 3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
5. 4. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os materiais em desacordo com o previsto no edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
 - 1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rogério Ítalo Cardoso dos Santos, Cadastro nº 922.327, e Rafael Boulhosa Portela, Cadastro nº 923.092, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.
4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.
10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços.
11. Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 28 de Dezembro

de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS**

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Achocolatado em pó fino, composto de açúcar, cacau em pó, sal; emulsificante, estabilizante e aromatizantes, sabor chocolate e odor característico; isento de fragmentos de insetos, sujidades e outros materiais estranhos; Embalagem em lata de 400g apropriada e hermeticamente fechada, informações do fabricante e data de vencimento. Nescau ou similar. Caixa com 30 latas.	Até 400 Latas	9,50	3.800,00
02	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 01 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, informações do fabricante e data de vencimento. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Fardo com 30Kg.	Até 700 Quilos	4,40	3.080,00
03	Adoçante dietético, artificial, líquido, sucralose, embalado em frasco de polietileno atóxico, número de registro no órgão competente. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Bico dosador, frasco com 100ml, informações do fabricante e data de vencimento. Zero Cal ou similar. Caixa com 12 frascos.	Até 24 Frascos	9,01	216,24
04	Chá composto de folhas e ramos de erva nos sabores de erva-doce, erva cidreira, boldo, camomila, folha de maçã etc. Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos, caixa com 10 (dez) sachês de 8g, informações do fabricante e data de vencimento. Caixa com 24 caixinhas contendo 10 sachês.	Até 200 Caixas	4,30	860,00
05	Leite em pó integral, de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais, informações do fabricante e data de vencimento. Acondicionado em lata com	Até 600 Latas	16,51	9.906,00

	380g. Ninho ou similar. Caixa com 24 latas.			
06	Leite líquido integral, tipo longa vida, envasado em caixa tetra park de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Pacote com 12 caixas.	Até 48 Litros	4,52	216,96
VALOR TOTAL MENSAL R\$ R\$ 18.079,20 (DEZOITO MIL E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)				
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 216.950,40 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)				

Quadro de Assinaturas

Assinado por JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS em 27/12/2023 13:24

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 28/12/2023 15:38

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023C0EC46>



EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS
EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA..... 2

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO 2

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA**

MOÇÃO Nº 27.013/2024

Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Dean Frank Oliveira Silva.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, requerer a inserção, na Ata dos Trabalhos da Assembleia Legislativa da Bahia, da presente MOÇÃO DE PESAR, manifestando sua solidariedade, a ser encaminhada à família, pelo falecimento do Sr. Dean Frank Oliveira Silva.

O Sr. Dean Frank Oliveira Silva dedicou sua vida a servir à família e a sua comunidade. Era um exemplo de ser humano, reconhecido por sua conduta íntegra, sendo muito querido, admirado e respeitado pelos amigos e por toda a população de Apuarema.

Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e profundo pesar à família de Dean Frank Oliveira Silva e à população de Apuarema-BA.

Dê-se conhecimento à família enlutada.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2024.

Deputado EDUARDO SALLES

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

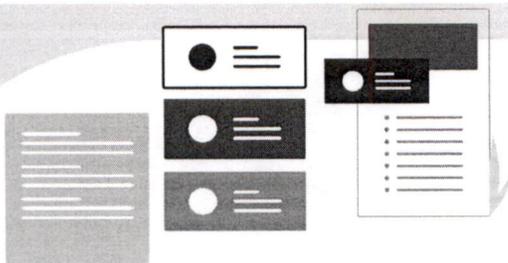
SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 046/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
C.N.P.J.	03.867.889/0001-05
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOB DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO II, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 E CONSTANTE(S) DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA NO ALUDIDO CERTAME.
VALOR	R\$ 18.079,20 (DEZOITO MIL E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) MENSAL ESTIMADO, PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 216.950,40 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PROCESSO	Nº 14455/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA ASSINATURA - 28/12/2023 À 27/12/2024.
	2000
	3390.30
	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327, SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3343-2850/2865
Municípios (Publica Bahia)
71 3343-2833
www.egba.ba.gov.br

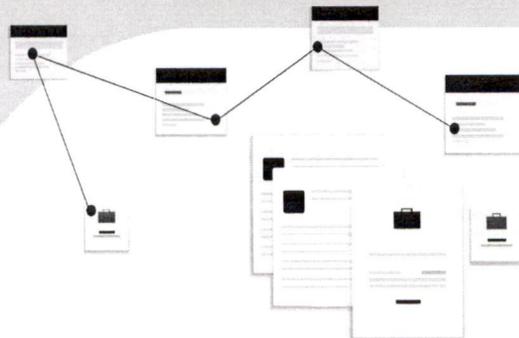


EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

